

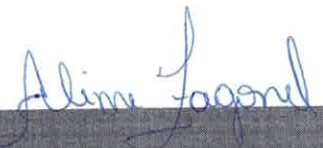
**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura  
Municipal de Águas Frias - Estado de Santa Catarina.**

**Editais de Pregão Presencial Nº. 16/2019  
Processo Administrativo Nº. 34/2019**

**Objeto:** Registro de preço para a aquisição de materiais elétricos e prestação de serviços para manutenção da iluminação pública e predial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura com manutenção da Iluminação pública, relacionadas no Anexo I.

**ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, apresentado por esta Administração, pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se desde já o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO**, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.



## DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório. Tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, dado que a sessão pública está prevista para o dia **13 de maio de 2019**, portanto, o prazo máximo para impugnação deste edital finda-se no dia **09 de maio de 2019**. Tornando esta impugnação **tempestiva**.

### Decreto nº. 3.555/2000

**Art. 12º** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão**.

**§ 1º** **Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

**§ 2º** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**§ 2º** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Grifo nosso.**

## DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, **identificamos pontos excludentes e que geram incertezas**, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da **legalidade**, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

### Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**Art. 37º** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

### Lei nº. 8.666/1993

**Art. 3º** A licitação destina-se a **garantir a observância** do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para

*Aline Zagonel*

a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Decreto nº. 3.555/2000**

**Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, **competitividade**, justo preço, seletividade e **comparação objetiva das propostas**.

Grifo nosso.

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o **caráter competitivo** na seara das licitações, **vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer, dificultar, prejudicar o entendimento, restringir ou frustrar esta competitividade.**

**Art. 3º. da Lei 8.666/93.**

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio da **Ampla Concorrência**, da **Legalidade e da Igualdade**, ao descrever especificações do Termo de Referência de forma restritiva a somente um tipo de tecnologia.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, sendo trabalhadas conjuntamente quanto a:

*Aline Fogaça*

1. Da Temperatura Correlata de Cor;
2. Ensaios de Desempenho, Construção e Segurança;
3. Da Análise dos Apontamentos;

A seguir, apontaremos nossas considerações acerca de cada item acima pontuado.

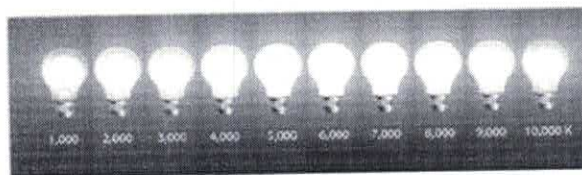
## 1. DA TEMPERATURA CORRELATA DE COR (TCC)

Ao discorrer do Termo de Referência, temos em exigência "temperatura de cor de 6.000K" considerando o que versa a cartilha da ABILUX, o edital está em desrespeito a variação mínima para a concorrência.

A referida exigência, deve ser baseada ou amparada por um estudo/projeto luminotécnico, haja vista que, a variação da Temperatura de Cor Correlata (TCC), que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz está entre 2.700k até 6.500k de acordo com a Portaria nº. 20 do Inmetro.

Todavia a Cartilha da ABILUX, para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDS com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k, que será encaminhada em anexo.

## TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 6995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

*Almeida Lago*

Portanto, a Administração Pública visando respeitar a Ampla Concorrência, o atendimento as recomendações desta renomada associação, bem como a portaria N°20/INMETRO, deve exigir que a **Temperatura de Cor esteja entre 4.000k e 5.000k.**

## 2. DOS LAUDOS DE CONSTRUÇÃO, DESEMPENHO E SEGURANÇA

A exigência dos laudos/ensaios emitidos por laboratório certificado pelo Inmetro traz para esta Administração total segurança jurídica, através da apresentação de laudos de construção e segurança, exigidos pela Portaria nº. 20 do Inmetro, no entanto, a administração limitou-se ao solicitar somente a apresentação do Laudo de Ensaio Fotométrico, em observância a esta segurança jurídica que se visa obter, é necessário que sejam exigidos todos os laudos que contemplam a referida portaria, sendo eles:

### • Laudo ensaio Fotometria

O laudo de fotometria, compreende informações referentes as seguintes características: Fluxo luminoso, Intensidade luminosa, Curvas de distribuição fotométrica, Característica elétricas, Eficiência energética, Índice de reprodução de cor (IRC), Temperatura de cor correlata (TCC), Distorção harmônica e fator de potência. E o ensaio de Proteção Contra Poeira e Umidade comprova o seu IP, neste caso, sendo aceito o IP-66.

### • Ensaio/Laudo de Fiação Interna e Externa.

#### Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED  
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.2.1 Materiais

#### A.2.1.1 Fiação Interna e Externa

A fiação interna e externa deve estar em conforme com as prescrições da ABNT NBR 15129.

### • Ensaio/Laudo de Resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica.

#### Portaria nº. 20/2017 – Inmetro

ANEXO I-B – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED  
A - REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA

(...)

A.5 Características Elétricas

#### A.5.1 Rigidez Dielétrica

*Almeida*

A.5.1.1 Após o ensaio de resistência de isolamento previsto no item A.5.2, a luminária deve ser submetida ao ensaio da rigidez dielétrica conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

(...)

#### **A.5.2 - Resistência de isolamento**

A.5.2.1 Imediatamente após o ensaio de umidade previsto no item 9.3 da ABNT NBR IEC 60598-1, a luminária deve ser submetida ao ensaio de resistência de isolamento conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

### • Ensaio/Laudo de Proteção Contra Choque Elétrico

#### **A.8 Proteção Contra Choque Elétrico**

A luminária deve ser submetida ao ensaio de proteção contra choque elétrico conforme a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

### • Ensaio/Laudo de Resistência à Força do Vento

#### **A.9.2 Resistência à força do vento**

As luminárias devem ser resistentes à força do vento, conforme previsto na ABNT NBR 15129.

### • Ensaio/Laudo de Resistência à Vibração

#### **A.9.3 Resistência à vibração**

As luminárias devem ser resistentes à vibração, conforme previsto na ABNT NBR IEC 60598-15129. O ensaio deve ser realizado com a luminária completamente montada com todos os componentes.

### • Ensaio/Laudo de Proteção Contra Impactos Mecânicos

#### **A.9.4 Proteção contra impactos mecânicos externos**

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

## 2.1 Apresentação de Garantia, assinado pelo fabricante do produto

O edital em tela embora solicite a garantia do produto, exige que esta seja declarada para o período de um ano. A garantia também é representante de segurança jurídica a administração, sendo assegurada pelas normativas vigentes, que exige, por sua vez, que as fabricantes de Luminárias LED, ofereçam a garantia destes produtos em um período mínimo 60 meses (05 anos), conforme ANEXO I-A da portaria 20, INMETRO:

#### **Portaria nº. 20/2017 – Inmetro**

ANEXO I-A – REQUISITOS TÉCNICOS PARA LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA QUE UTILIZAM TECNOLOGIA LED

A.1.2 - O folheto de instruções deve apresentar adicionalmente às marcações previstas na ABNT NBR 15129, as seguintes informações:

(...)

k) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

*Aline Zagonel*

Dessa forma, para que esta Administração obtenha total segurança jurídica e a certeza da aquisição de produtos com qualidade comprovada, deverá complementar o descritivo do item e incluir os ensaios supracitados de forma anexa a proposta de preços no ato convocatório.

Outrossim, a realização de tais alterações trará para o certame a possibilidade do julgamento objetivo, além da exigência da comprovação dos ensaios na fase de proposta de preços proporcionará maior celeridade e garantirá a eficiência da aquisição das luminárias para esta municipalidade.

### 3. DA ANÁLISE DOS APONTAMENTOS

Acerca da do comprometimento do caráter competitivo do certame, juntamente com todas as características elencadas em desacordo com as normas, a lei geral de licitações já determina que:

#### Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

**Grifo nosso.**

### DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e conseqüentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, este **Recorrente**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela:

*Almeida Zagonel*

- ♦ O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informados, com a reforma da decisão;
- ♦ Analisado e respondido dentro do devido prazo legal o pedido de impugnação;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da Legalidade, da Ampla Concorrência, do julgamento objetivo e da igualdade.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Pinhalzinho (SC), 07 de maio de 2019.



---

Aline Zagonel  
Eletro Zagonel Ltda.